

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/5/2012, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 635 publicada no D.O.U. de 21/5/2012, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Antonio de Araújo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201101380.		
PARECER CNE/CES Nº: 494/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade Maurício de Nassau é instituição de educação superior, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graça, no Município de Recife, Estado do Pernambuco, credenciada pela Portaria MEC Nº 1.109, de 14 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2003.

A IES é mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no mesmo endereço de sua mantida, no Município de Recife, Estado de Pernambuco e Registro em Cartório nº de Ordem 253.767, de 27 de março de 2002.

Missão da IES

A IES tem como missão: *formar cidadãos e profissionais competentes, compromissados com o desenvolvimento regional e nacional e com a preservação e divulgação da história de Pernambuco.*

Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Maurício de Nassau

Segundo informações extraídas do Relatório do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), a IES oferece os seguintes cursos de graduação: Administração em Comércio Exterior, Administração em Sistema de Informação, Administração Geral, Administração Hospitalar, Administração em Marketing, Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Comunicação Social-Cinema Digital, Comunicação Social-Jornalismo, Comunicação Social-Publicidade e Propaganda, Comunicação Social-Radialismo, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia de Telecomunicação, Farmácia-Bioquímica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Sistema de Informações, Turismo. Oferece também os seguintes cursos superiores de Tecnologia: Estilismo em Moda, Gastronomia, Gestão da Qualidade, Gestão de Negócios no Varejo, Gestão Financeira, Hotelaria, Produção de Petróleo e Gás, Radiologia, Redes de Computadores, Segurança no Trabalho, Sistema de Bancos de Dados e Web Desing. Em relação à pós-graduação *lato sensu* atualmente são oferecidos 15 (quinze) cursos nessa modalidade.

Contextualização

De acordo com o relatório supracitado: “A cidade de Recife, dista 260 km de Maceió - AL e 120 km de João Pessoa – PB. Possui uma área de 217 km², e faz limite com os Municípios de Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e São Lourenço da Mata. (...) Sua economia é baseada na indústria e no comércio. No entanto, é no setor de serviços, em particular o turismo, que está o seu forte desenvolvimento.

O Município de Recife possui PIB (2007) de R\$ 22.452.492 mil, IDH (2000) de 0.80, IDI (2004) de 0.76 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 7.00.

As notas médias do ENEM de 2009 foram de 508.62 para as escolas da rede estadual e 600.10 para as escolas da rede privada.

Resultados ENADE, IDD, CPC e IGC 2007/2009

O quadro a seguir apresenta os resultados do ENADE, IDD e CPC da IES em 2009:

Área	Município	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Administração	2009	1,80	2	1,3778	1,98	3
Direito	2009	2,17	3	2,8634	2,42	3
Comunicação Social – Cinema	2009	-	SC	-	-	SC
Comunicação Social – Jornalismo	2009	2,70	3	2,0049	2,08	3
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	2009	2,34	3	2,8870	2,35	3
Comunicação Social - Radialismo	2009	1,66	2	-	1,51	2
Psicologia	2009	1,46	2	-	1,81	2
Ciências Contábeis	2009	-	SC	-	-	SC
Turismo	2009	2,67	3	1,5499	2,14	3
Tecnologia em Design de Moda	2009	2,33	3	0,9371	2,02	3
Tecnologia em Gastronomia	2009	2,82	3	4,4986	3,05	4
Arquitetura e Urbanismo	2008	SC	-	-	-	SC
Computação e Informática	2008	SC	SC	SC	-	SC
Farmácia	2007	SC	-	SC	-	SC
Nutrição	2007	SC	-	SC	-	SC
Enfermagem	2007	SC	-	SC	-	SC
Educação Física	2007	SC	-	SC	-	SC
Fisioterapia	2007	SC	-	SC	-	SC
Biomedicina	2007	1	-	0,0000	0,8571	1
Tecnologia de Radiologia	2007	SC	-	SC	-	SC
Farmácia	2007	SC	-	SC	-	SC

Fonte: site do INEP

Os IGCs (Índices Gerais de Cursos) da Faculdade Maurício de Nassau, no período de 2007 a 2009, foram:

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2009	220	3
2008	Sub judice	Sub judice
2007	Sub judice	Sub judice

Fonte: site do Inep

Avaliação do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

O processo de credenciamento foi analisado pelo INEP, que nomeou Comissão constituída pelos professores Romildo Martins Sampaio, Evandro Guimarães de Sousa, Marcus Vinicius Morini Querol, Eliana Rodrigues e Sidney Cerqueira Bispo dos Santos, **que** no período de 29 a 31 de outubro de 2007, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 49770, atribuindo o conceito global “3” (três) à instituição, com base nos seguintes conceitos atribuídos às dimensões analisadas:

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às dez dimensões:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO FINAL	4

Considerações da SESu (Secretaria de Educação Superior)

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu (Secretaria de Educação Superior) disponibilizou no e-MEC seu Relatório, conforme parcialmente transcrito a seguir :

A instituição não apresentou fragilidades significativas para a sua categoria administrativa, tendo sido pontualmente referenciadas pela Comissão de Avaliação in loco.

Conclusão da SESu

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela (sic) Ensino Superior Bureau Jurídico S/A., (sic) com sede e foro em

Recife, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – MÉRITO

Com base nos Relatórios da Comissão de Avaliadores do INEP, que deram conceito 3 (três) para a IES, e na manifestação da Secretaria de Educação Superior, que deferiu parecer favorável ao credenciamento, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, passo ao voto:

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graça, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ser Educacional S.A, com sede no mesmo endereço, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior - Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente